

4708/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm. 2025/2028

Ofício nº: 28/2026

Assunto: solicita a substituição de Projeto de Lei

Referência: Mensagem n.º 1.541, de 07 de janeiro de 2026.

Monte Carmelo/MG, 02 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste solicitar a substituição do Projeto de Lei encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem n.º 1.541/2026, que *“Altera a quantidade de vagas do cargo de provimento comissionado da espécie/nível DAD-03, na forma que especifica”*, conforme já informado no Ofício nº 27/2026, datado de 27 de janeiro de 2026.

Aproveito a oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e consideração.

RICARDO FERREIRA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

João Batista Nunes

Presidente da Câmara Municipal de Monte Carmelo-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm. 2025/2028

MENSAGEM: 1.555/2026, de 02 de fevereiro de 2026.

Assunto: *“Altera as quantidades de vagas dos cargos de provimento comissionado das espécies/níveis DAD-02 e DAD-03, na forma que especifica.”*

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que *“Altera as quantidades de vagas dos cargos de provimento comissionado das espécies/níveis DAD-02 e DAD-03, na forma que especifica”*.

A finalidade é atender as necessidades atuais da Administração Pública Municipal, que frequentemente avalia os resultados e a satisfação em relação ao atendimento das demandas da coletividade, instrumentalizada, em grande medida, por meio da prestação dos serviços públicos.

No presente caso, busca-se acrescentar 02 (duas) vagas na espécie/nível DAD-02 e 02 (duas) vagas na espécie/nível DAD-03, passando a quantidade total de vagas previstas no DAD-02 de 32 (trinta e duas) para 34 (trinta e quatro) vagas, e no DAD-03 de 19 (dezenove) para 21 (vinte e uma) vagas. Tal readequação do quadro de provimento comissionado constitui medida que guarda correspondência com os avanços atingidos e com as metas que se pretende alcançar em relação à materialização da eficiência, princípio fundamental da Administração Pública, consagrado pelo art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988.

No que se refere à competência, é importante ressaltar que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, I, estabelece que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, dentre os quais se inserem os direitos dos servidores públicos. Nesse sentido, a Lei Orgânica Municipal estabelece expressamente em seu art. 43 que:

Art. 43 São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

- I** - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta;
- II** - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
- III** - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;
- IV** - organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração;
- V** - concessão de auxílios, subvenções e autorização para a abertura de créditos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm. 2025/2028

Em relação às regras para a despesa de pessoal, a Constituição Federal estabelece em seu art. 169:

Art. 169 A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

- I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Nestes termos, seguindo a orientação constitucional, a Lei Orgânica Municipal preceitua no parágrafo único do art. 130 que:

Art. 130 [...]

Parágrafo único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:

- I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Quanto à exigência de dotação orçamentária prévia e suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e os acréscimos dela decorrentes, segue acostada ao presente Projeto a Declaração da Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Governo e Turismo, na qual consta que existem recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta de dotação consignada no orçamento vigente.

Quanto à autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei nº 2.273, de 01 de setembro de 2025, que *“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2026 e dá outras providências”*, assim estabeleceu:

Art. 44 O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm. 2025/2028

admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal) e as redações contidas na Legislação Eleitoral.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2026.

Ademais, o presente Projeto de Lei está devidamente instruído com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro elaborado pelo Departamento de Contabilidade de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Forte nestas razões, presente o interesse público municipal, solicito a esta Digna Presidência que sejam adotadas as providências regimentais necessárias à regular tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Monte Carmelo/MG, 02 de fevereiro de 2026.

RICARDO FERREIRA

Prefeito Municipal

FÁBIO JOSÉ GONÇALVES

*Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Inovação, Governo e Turismo*

Exmo. Sr.

João Batista Nunes

Presidente da Câmara Municipal de Monte Carmelo - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm.: 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 4708, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Altera as quantidades de vagas dos cargos de provimento comissionado das espécies/níveis DAD-02 e DAD-03, na forma que especifica.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais,
APROVA a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidas 02 (duas) vagas no cargo de provimento comissionado da espécie/nível DAD-02, previsto no Anexo I da Lei nº 1.340, de 05 de janeiro de 2017, com redação dada pela Lei nº 2.183, de 17 de dezembro de 2024, e 02 (duas) vagas no cargo de provimento comissionado da espécie/nível DAD-03, criado pela Lei nº 1.340, de 05 de janeiro de 2017, com redação dada pela Lei nº 1.948, de 25 de abril de 2023.

Parágrafo único. Com a modificação estabelecida no *caput*, as quantidades totais de vagas previstas nas espécies/níveis DAD-02 e DAD-03 ficam alteradas para 34 (trinta e quatro) e 21 (vinte e uma), respectivamente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 02 de fevereiro de 2026.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

FÁBIO JOSÉ GONÇALVES
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Inovação, Governo e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 101/2000.

Atendendo ao que preceitua o artigo 16 da Lei Complementar N.º: 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei que **"Altera a quantidade de vagas do cargo de provimento comissionado da espécie/nível DAD-02 e DAD-03"** na forma que especifica, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

PLANILHA DE DESPESA C/PESSOAL ANO DE JANEIRO/2025 A DEZEMBRO/2025	
Planilha Sintética	
Despesa Total com Pessoal no Ano	Executivo
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Vencimentos e Vantagens	95.436.492,49
Aposentados / Inativos	1.287.136,89
Pensionistas	307.738,34
Salário Família	0,00
Subsidio do Prefeito / Vice / Secretario	2.795.902,93
Obrigações Patronais	9.505.234,08
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	0,00
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	-
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	-
3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	-
3.1.90.94.00 - indenizações e Restituições trabalhistas	6.495,42
Total da Despesa Bruta com Pessoal	109.339.000,15
Exclusões da Despesa Total com Pessoal	
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	-
(-) Incentivos a Demissão Voluntária e Dedução Constitucionais	-
(-) Inativos com Fonte de Custeio Próprio	-
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	0
Total das Exclusões	0,00
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	109.339.000,15
Receita Corrente do Município aplicado 12 meses	261.206.670,52
(=) Receita Corrente Líquida do Município (Receita Base de Cálculo)	261.206.670,52
Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal Ano 2025/2026	
	Executivo (54%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	141.051.602,08
Total da Despesa com Pessoal Gasto no Ano de 2025 Acumulado	109.339.000,15
% Aplicado	41,86%
Com a criação de mais 2 (dois) vagas para o DAD-02 e DAD-03 3	
Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal por Poder	Executivo (54%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	141.051.602,08



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Total da Despesa com Pessoal com revisão dos vencimentos	109.339.000,15
Total da Despesa Mensal com criação de 02 vagas DAD-02 e DAD-03 (8.335,48 x 2 Vagas= 16.670,90)	16.670,90
Porcentagem (%) Despesa Mensal com criação de + 02 Vagas DAD-02 e DAD-03 (16.670,90 / 261.206.670,52) = 0,01%	0,01%
Total da Despesa Anual com criação de 02 vagas DAD-02 e DAD-03 (16.670,90 * 13,33 = 222.232,94)	222.232,94
Porcentagem (%) Despesa Anual com criação de + 2 Vagas DAD-02 e DAD-03 (222.232,94 / 261.206.670,52) = 0,09%	0,09%
Total da Despesa com Pessoal + (mais) a Despesa Anual com Criação de 2 Vagas para DAD-02 e DAD-03 (222.232,94 + 109.339.000,15) = 109.561.233,09	109.561.233,09
Total da % Aplicado com Despesa de Pessoal para ano de 2026 Acumulado	41,94%

* Atende ao limite prudencial da LRF (48,60%) Art. 59

*Atende ao limite prudencial da LRF (51,30%) Art. 22

*Atende ao limite máximo legal da LRF (54%) Art. 20 incisos I,II,III

Art. 16. Inc. 2º LC 101/2000 - Premissas e Metodologias

O presente impacto foi realizado a partir da despesa do valor da folha de pagamento acumulada do mês de Janeiro de 2025 a Dezembro de 2025, sendo analisado anualmente 12 meses para o início do ano de 2026. O impacto proposto mensal e anualmente que “**Altera a quantidade de vagas do cargo de provimento comissionado da espécie/nível DAD-02 e DAD-03,** feito com seus acréscimos e com a projeção de 13º salário mais férias e encargos, conforme quadro:

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO						
Espécie/nível Cargos	Vagas Existentes	Vagas Criadas	Valor da Vaga Criada (em R\$)	Valor do Patronal %	Total Da Vaga Criada Mês	Total da vaga criada por Mês
DAD-2	32	2	3.167,97	506,88	3.674,85	7.349,69
DAD-3	19	2	4.017,79	642,85	4.660,64	9.321,27
		Total no Mês	7.185,76	1.149,72	8.335,48	16.670,96

**GASTO TOTAL ANUAL (12 MESES + 13º
SALÁRIO + 1/3 FÉRIAS :**

R\$ 222.223,94

Estimativa de gasto nos dois exercícios subsequentes 2026 e 2027

R\$ 444.447,88



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Para a apuração do Impacto Orçamentário financeiro referente aos exercícios de 2025 e para 2026, foram considerados os valores acumulados de receita e despesa do período compreendido entre Janeiro de 2025 a Dezembro de 2025.

Os Recursos orçamentários a serem incluídos na Lei Orçamentaria Anual, estão assegurados nas respectivas funções e programas de governo correspondentes

Para a Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro de 2026 e nos dois anos subsequentes, é analisado o Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo a Categoria Econômica de 2026 que consta nos anexos do Orçamento como base para analisar a receita corrente líquida e despesa com pessoal e encargos sociais, e a expectativa para o índice de Preços ao Consumidor Amplo(IPCA) que foi calculado para a Lei das Diretrizes Orçamentarias e Plano Plurianual para 2026 de 5,06 (cinco virgula zero seis por cento) sobre a Receita Corrente Líquida-RCL acumulada de 2025 e para 2027 será de 4% (quatro por cento) sobre a Receita Corrente Líquida-RCL acumulada de 2026. (fonte: *Projeção para o Programa Plurianual PPA 2026-2029*)

Previsão Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro LRF no Exercício e nos dois subsequentes:

ITEM	ANO	TOTAL ANO SALÁRIO BASE E PATRONAL PREVISÃO DO ORÇAMENTO	ORÇAMENTO MUNICÍPIO PREVISÃO	% IMPACTO
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	2025 + criação dos DAD's	109.561.233,09	261.206.670,52	41,94%
	2026(previsão)	125.322.108,00	278.817.240,00	44,95%
	2027(previsão)	130.345.392,32	289.969.907,04	44,95%

OBS.: Estimativa de aumento salarial e patrimonial com despesa com pessoal para ano de 2025 com previsão do Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo a Categoria Econômica, e para o ano de 2026 de 5,06% e 2027 de 4,00%

Comentários sobre o Impacto Orçamentário e Financeiro:

O Impacto Orçamentário Financeiro para o exercício de 2025/2026 com a despesa acumulada de Janeiro de 2025 a Dezembro de 2025, mais **alteração da quantidade de vagas do cargo de provimento comissionado da espécie/nível DAD-02 e DAD-03, ensejará o atingimento do índice de 41,94%** (quarenta e um virgula noventa e quatro por cento), que irá impactar na despesa de pessoal e encargos sociais no orçamento anual para 2025/2026. O valor de R\$222.232,94 (duzentos e vinte e dois mil e duzentos e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos), cerca de 0,09% (zero vírgula zero nove por cento) na despesa a mais para o ano de 2026.

1-Conclusão quanto ao estudo de impacto orçamentário e financeiro:

Salientamos que o índice de pessoal para este Impacto Orçamentário/Financeiro alcançou o percentual de 41,86% (quarenta e um virgula



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

oitenta e seis por cento) tendo por base a despesa com pessoal e encargos sociais do mês acumulado de Janeiro de 2025 a Dezembro de 2025 e já projetando a despesa mensal para 2026 que altera a quantidade de vagas do cargo de provimento comissionado da espécie/nível DAD-02 e DAD-03 na forma que especifica, terá um valor de R\$16.670,90 (dezesesseis mil e seiscentos e setenta reais e noventa centavos) cerca de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) por mês, e que no **total da despesa anual** com a alteração da quantidade de vagas do cargo de provimento comissionado da espécie/nível DAD-02 e DAD-03 terá um valor de despesa anual de mais 02 (duas) vagas de DAD-02 e DAD-03 de R\$222.232,94 (duzentos e vinte e dois mil duzentos e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos) cerca de 0,09% (zero virgula zero nove por cento) a mais com gasto com pessoal e passando a despesa para 41,94% (quarenta e um virgula noventa e quatro por cento) da despesa com pessoal para 2025/2026, com isto o Poder Executivo Municipal **não ultrapassou o limite das despesas de Pessoal no exercício atual**, porém ficando abaixo do limite de alerta (LRF art. 59 Inciso II) que é de (48,60%), abaixo do limite prudencial (LRF parágrafo único do artigo 22), que é de (51,30%) e, também, do limite legal (LRF alínea b do Inciso III do art. 20) que é de (54%). Neste caso o Poder Executivo deverá manter até o encerramento de cada semestre por determinação do seu ordenador de despesa, o equilíbrio dos índices de Pessoal sempre abaixo do limite de prudencial.

O critério entendido como correto para verificação dos índices de Pessoal, obedece a mesma sistemática de cálculos usada pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais (TCEMG).

O Presente estudo de Impacto Orçamentário Financeiro, pelas suas especificações atende de forma plena o que determina o Art. 16 da LRF, e Lei Complementar 101/2000.

Destarte, os gastos gerados com o reajuste não interferirão no atingimento das metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual de 2026.

Para os exercícios de 2026 e 2027 também não irão refletir nas metas da LDO (Lei das Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual) em função dos acréscimos da Receita Corrente Líquida do Município gerada pelo crescimento da economia do município, pelas ações de redução de despesas e pelas ações de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

execução fiscal tributária, compensando os efeitos do Projeto de Lei e fazendo com que o Executivo continue dentro dos limites de despesa com pessoal fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

2 Resultado do Impacto:

Como resultado do estudo de impacto-financeiro elaborado, temos:

2.1 Quanto à Lei de Responsabilidade Fiscal:

- a) atende ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/ 2000, que dispõe que o Gasto com Pessoal não deve ultrapassar 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da Receita Corrente Líquida;
- b) atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único, da LC 101/2000, pois não ultrapassa os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para Executivo, da Receita Corrente Líquida.

2.2 Quanto à Constituição Federal:

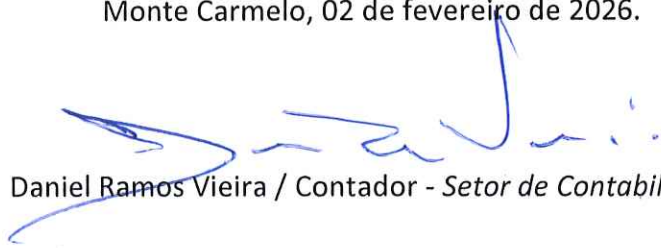
- a) atende ao inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.
- b) atende ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF, constando da Lei Municipal que instituiu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

3 Considerações Finais

A presente despesa atende ao percentual da Lei, com ressalva de que ao longo do ano deve ser observado o comportamento da Receita Corrente de forma a contemplar os preceitos dos art. 59 da LC 101/2000. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos art. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20 da LC 101/2000, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos § 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

Monte Carmelo, 02 de fevereiro de 2026.


Daniel Ramos Vieira / Contador - Setor de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO,
GOVERNO E TURISMO

DECLARAÇÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS

Eu, **MARIA FRANCISCA FALEIROS RESENDE**, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Governo e Turismo, no uso da competência delegada pela Portaria n.º 10.864, de 20 de janeiro de 2021, e em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, à vista do estudo de impacto orçamentário-financeiro que teve como objeto a análise da estimativa para custear as despesas decorrentes do Projeto de Lei que *“Altera as quantidades de vagas dos cargos de provimento comissionado das espécies/níveis DAD-02 e DAD-03, na forma que especifica”*, declaro que:

- a) o projeto atende ao exigido pelo art. 20, III, e art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000;
- b) o projeto atende aos incisos I e II do parágrafo 1º do art. 169 da Constituição Federal;
- c) existem recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

Monte Carmelo/MG, 02 de fevereiro de 2026.

MARIA FRANCISCA FALEIROS RESENDE
*Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Governo e Turismo*